

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (2012/2013) que fazem entre si de um lado **ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada ICATEL, localizada na Rua Sargento Silvio Delmar Hollembach, 200 – Imbiribeira – Recife - PE, CNPJ 04.163.433/0026-77, neste ato representado pelo Gerente Geral Sr. Paulo José Bernardo Filho, CPF nº 052.414.168-11 e, do outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCOLIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADA, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado SINTTEL, com sede na Rua Afonso Pena, 333 – Boa Vista – Recife - PE, CNPJ 12.587.192/0001-63, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Marcelo Beltrão Correia, CPF 300.002.704-15, observada as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA DATA BASE

Fica convencionado que a data-base da categoria profissional dos TRABALHADORES, a partir de 2012, passará a ser 1º de abril.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho** de **01/04/2012** à **31/03/2013**, ficando assegurado para todos os efeitos legais que a data-base 2012 será 1º de abril.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A EMPRESA reajustará em 01/04/2012 os salários de todos os seus TRABALHADORES no percentual de 5,3 (cinco vírgula três por cento), de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em 01/05/2011.

Parágrafo Único: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Fica fixado o menor piso salarial para ingresso no valor equivalente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo único: O piso salarial de que trata a presente cláusula será acrescido dos respectivos adicionais, quando houver o seu recebimento por parte do TRABALHADOR por determinação legal ou convencional.

CLÁUSULA 5ª - HORA EXTRA

A EMPRESA remunerará as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos, feriados e folgas o adicional será de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 6ª: ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de **20%** (vinte por cento) das 22h00 às 05h00, considerando-se a hora de 52:30.

Parágrafo Único: Caso haja a continuidade da prestação de serviços, após as 05h00, o trabalho prestado será considerado também, para todos os fins legais, como horário noturno.

CLÁUSULA 7ª – REFEIÇÃO

O valor do vale refeição será reajustado a partir de 1º de abril de 2012.

a) Fica a EMPRESA obrigada a fornecer vale-refeição aos seus TRABALHADORES, com valor mínimo unitário facial de **R\$ 9,90 (nove reais noventa centavos)**, sendo fornecido um vale para cada dia de trabalho no mês, sendo assegurado a quantidade mínima de 26 (vinte e seis) vales no mês, limitando a participação do TRABALHADOR a 10% (dez por cento) do valor fornecido no mês.

b) A EMPRESA poderá por necessidade eventual, efetuar o crédito referente ao vale-refeição em destaque, na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias.

c) O pagamento do vale refeição deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

CLÁUSULA 8ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá, inclusive no período das férias, vale alimentação aos TRABALHADORES, no valor mensal de R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: A participação mensal do TRABALHADOR fica limitada a 10% (dez por cento) por mês.

Parágrafo Segundo: O pagamento do vale alimentação deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente para 2012, a EMPRESA fornecerá vale-alimentação adicional no valor de R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos),

juntamente com os créditos do mês 11/2012, com participação do empregado de 10% do total fornecido.

CLÁUSULA 9ª- VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá, nos limites legais, vale transporte a todo TRABALHADOR que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

Parágrafo Primeiro: O crédito do vale transporte deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

CLÁUSULA 10ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA se compromete a manter o plano de assistência médica, para todos os seus Trabalhadores e dependentes legais, cuja participação dos Trabalhadores e dos dependentes, que optarem pelo plano básico, será de 20% do valor do plano básico, com o limite de 10% do salário nominal.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que optarem por planos superiores participarão com a diferença do valor do plano escolhido mais 20% do valor do plano básico.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que a EMPRESA não procederá ao cancelamento do convênio médico dos TRABALHADORES e dependentes em caso de afastamento previdenciário.

CLÁUSULA 11ª – CONVÊNIO FARMÁCIA

A EMPRESA manterá convênio farmácia para todos TRABALHADORES.

CLÁUSULA 12ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos TRABALHADORES admitidos após 01/04/2012 será assegurado o salário da função.

CLÁUSULA 13ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os TRABALHADORES, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na forma da legislação vigente, fornecendo cópia dos resultados.

CLÁUSULA 14ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá obrigatoriamente, comprovantes de pagamento mensal, devendo ser entregues até a data de pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo TRABALHADOR no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do TRABALHADOR, a título de FGTS.

CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL PERICULOSIDADE

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA deverá preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (antigo DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no artigo 58 da Lei nº 8213/1991.

CLÁUSULA 17ª – FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o TRABALHADOR ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o interesse do próprio TRABALHADOR em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da EMPRESA, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos TRABALHADORES.

Parágrafo Primeiro: Quando a EMPRESA cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o TRABALHADOR das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

CLÁUSULA 18ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA deverá negociar e firmar o Acordo Coletivo de Trabalho do PPR do exercício 2.012 em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com o SINDICATO.

CLÁUSULA 19ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

CLÁUSULA 20ª – MÃO –DE-OBRA

A EMPRESA que se utilizar de mão de obra de reeducando proveniente do sistema prisional. Obedecerão aos termos do Convênio firmado com os entes públicos.

CLÁUSULA 21ª - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 22ª – CURSO TÉCNICO

A EMPRESA poderá patrocinar cursos técnicos de aprimoramento profissional para os Trabalhadores, sem ônus aos mesmos.

CLÁUSULA 23ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, o TRABALHADOR que não tenha caráter meramente eventual que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não será admitido rebaixamento de função, salvo nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

CLÁUSULA 24ª - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada trabalho, que independam da vontade do TRABALHADOR, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração.

CLÁUSULA 25ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR para saque, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os TRABALHADORES possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados.

Parágrafo Terceiro: Se a EMPRESA vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “parágrafo primeiro” desta cláusula.

CLÁUSULA 26ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA fará o adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%) quando o TRABALHADOR sair em férias, na forma da lei. Quando não forem concedidas férias no período, a primeira parcela deverá ser paga até 30/11/2012.

CLÁUSULA 27ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A EMPRESA considerará justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos, por ocasião do casamento;
- c) A EMPRESA abonará as ausências por acompanhamento de filhos e cônjuges, sempre que apresentado atestado, limitado a 24 horas no período de 6 (seis) meses.

- d) A licença paternidade, inclusive para adotantes, será de 5 (cinco) dias corridos, no decorrer da primeira semana.
- e) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- f) 1(um) dia em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- g) Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de TRABALHADOR motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13^o salário.
- h) Por meio período de 01 (uma) jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pela EMPRESA ou no posto bancário localizado nas suas dependências.
- i) A EMPRESA abonará as faltas ao trabalho, dos deficientes físicos, decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

CLÁUSULA 28ª – PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Se o TRABALHADOR se ausentar do serviço quando houver compensação de horas e justificar com Atestado Médico, o mesmo abrangerá toda a jornada, incluindo as horas de compensação.

CLÁUSULA 29ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A EMPRESA concederá abono de faltas ao TRABALHADOR estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o EMPREGADOR com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA 30ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A EMPRESA concederá abono de faltas ao TRABALHADOR estudante nos dias de vestibular, cursos, provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o EMPREGADOR com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA 31ª – CIPA

A EMPRESA obrigada ao cumprimento da legislação vigente quanto à “CIPA”, convocando eleições, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO AO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A EMPRESA concederá um auxílio mensal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pago através de folha de pagamento, para os trabalhadores que tenham filhos portadores de necessidades especiais, desde que comprovado e validado pelo médico de trabalho de empresa.

Parágrafo primeiro: A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da empresa.

Parágrafo segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o "caput" , será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo terceiro: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento à portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos ao empregado créditos até o limite do parágrafo primeiro desta cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do dependente PNE, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

CLÁUSULA 33ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do EMPREGADOR, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA ao TRABALHADOR por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) O TRABALHADOR dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.,

CLÁUSULA 34ª – AVISO PRÉVIO

Nos casos de aviso prévio por dispensa sem justa causa, por parte do EMPREGADOR, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do TRABALHADOR no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do TRABALHADOR por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o TRABALHADOR poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período ;

- c) Caso seja o TRABALHADOR impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo, no entanto jus à remuneração integral;
- d) Ao TRABALHADOR que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao EMPREGADOR, por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra “b” desta cláusula;
- e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;
- f) Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis praticadas em favor dos TRABALHADORES.

CLÁUSULA 35ª - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, a EMPRESA, quando solicitado, fornecerá ao TRABALHADOR uma carta de referência, bem como, toda a documentação dos cursos que o TRABALHADOR tenha concluído na EMPRESA, ou. Justificarão por escrito a sua recusa em fornecê-las.

CLÁUSULA 36ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa mantendo serviço próprio de assistência médica e/ou odontológica, ou através de convênio, os atestados médicos e/ou odontológicos terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados por estes serviços. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou serviço próprio.

- a) Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS n. 3370, de 09/10/84.
- b) Os atestados médicos deverão ser encaminhados, pelo trabalhador, diretamente ao Departamento Médico ou RH da EMPRESA. Na falta dos respectivos departamentos, o atestado médico poderá ser entregue ao superior imediato.;

c) Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

d) Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

CLÁUSULA 37ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS/MATERIAIS /FERRAMENTAS DE TRABALHO, VEÍCULOS.

A EMPRESA fornecerá aos TRABALHADORES, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função e compatível à região e o clima.

a) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais, óculos de segurança graduado, de acordo com receita médica, quando por ela exigido na prestação do serviço, ou a natureza da atividade que assim determinar.

b) Os trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas/materiais de trabalho e veículos que receberem.

CLÁUSULA 38ª – LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Fica facultado a EMPRESA, locar veículos de propriedade do empregado para utilização na prestação de serviços, sendo que os termos da locação serão definidos pela empresa.

CLÁUSULA 39ª - COMISSÃO PERMANENTE

O SINDICATO e a EMPRESA manterão uma Comissão Permanente para avaliação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e da legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA 40ª - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS NA REGIÃO

Caso a EMPRESA por qualquer motivo venha encerrar suas atividades totalmente na base territorial do SINDICATO obriga-se a comunicar aos TRABALHADORES e ao SINDICATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o compromisso de tratar com os Sindicatos as dispensas ou eventual transição.

CLÁUSULA 41ª – TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA

A EMPRESA, desde que comunicada sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederá estabilidade provisória aos TRABALHADORES que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço nos termos do Artigo 52 da Lei nº 8213/91, desde que devidamente comprovados e que tenham 5 (cinco) anos de serviço contínuos de trabalho na EMPRESA.

Parágrafo Único: O TRABALHADOR nessa condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre EMPRESA e TRABALHADOR, ou encerramento de atividade do EMPREGADOR, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante mediação do SINDICATO.

CLÁUSULA 42ª - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagem a serviço, a EMPRESA arcará com todas as despesas necessárias, (hospedagem, alimentação, transporte, dentre outros), devendo o valor ser antecipado . podendo ser disponibilizados através de cartão corporativo. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo TRABALHADOR, de acordo com as normas e procedimentos internos da mesma.

CLÁUSULA 43ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à EMPRESA signatária deste Acordo Coletivo de Trabalho a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo; transporte; vale-transporte; planos médicos-odontológicos com participação dos TRABALHADORES nos custos; alimentação; convênios com supermercados; medicamentos; convênios com assistência médica; clube/agremiações e convênios com instituições financeiras, quando expressamente autorizados pelo TRABALHADOR, por escrito, da mesma forma, proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 44ª – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

A EMPRESA se obriga a manter as condições mais benéficas atualmente existentes e aplicadas em cada Estado, inclusive no que tange aos benefícios praticados, reajustando-os nos termos da cláusula de reajuste salarial.

CLÁUSULA 45ª - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para as categorias econômicas e de trabalhadores por elas abrangidas, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho (antiga DRT) local, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA 46ª - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA 47ª - DESCANSO REMUNERADO

A EMPRESA dispensará do trabalho, quando possível e através de regime de compensação de horas, seus TRABALHADORES nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como a terça-feira de Carnaval sem prejuízo do salário e do Descanso Semanal Remunerado “D.S.R”.

CLÁUSULA 48ª - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a EMPRESA deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Único: A EMPRESA e seus TRABALHADORES, de comum acordo, e com anuência do SINDICATO, poderão transformar o estabelecido no “caput” em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA 49ª - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, devendo negociar e firmar ACT específico com o SINDICATO.

CLÁUSULA 50ª – SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, a EMPRESA poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os TRABALHADORES envolvidos, à base de 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Único: O TRABALHADOR em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando, conforme cláusula deste acordo que dispõe sobre o pagamento de horas extras, observando sempre as diretrizes das escalas de revezamento estampadas no presente ACT.

CLÁUSULA 51ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A EMPRESA prestará assistência jurídica gratuita na esfera criminal e cível aos TRABALHADORES que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos, exceto quando houver indícios de culpa dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA 52ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Serão mantidas as jornadas de trabalho negociadas por meio de acordos vigentes entre cada EMPRESA e os Sindicatos dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Para os TRABALHADORES lotados na área de informática que ocupam cargos de digitador e operador de computador, fica estabelecida a carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, distribuídas em 06 (seis) jornadas diárias de 6 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze minutos).

CLÁUSULA 53ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A EMPRESA manifesta neste ato, sua adesão à Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos da Lei 9958/2000, constituída no âmbito de representação do SINDICATO.

CLÁUSULA 54ª - GARANTIA À EMPREGADA GESTANTE

De acordo com o Artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do afastamento determinado pelo médico.

CLÁUSULA 55ª – ALEITAMENTO MATERNO

A EMPRESA deverá respeitar a previsão legal, no que tange a concessão de períodos para aleitamento materno.

CLÁUSULA 56ª - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA fornecerá auxílio creche nos moldes previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o valor mensal no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais, caso a EMPRESA não tenha creche conveniada. O reembolso será feito mediante apresentação de comprovante de pagamento.

Parágrafo segundo: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis aos Trabalhadores, atualmente praticadas.

CLÁUSULA 57ª - GARANTIAS GERAIS

A Empresa deverá manter todos os benefícios e vantagens praticadas em 31 de março de 2012, observado o disposto na cláusula Equalização de Custos.

CLÁUSULA 58ª - REGISTRO DE PONTO

Em conformidade com o disposto na portaria nº 373 do MTE, fica autorizado outras formas de registro de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA 59ª - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia;

Parágrafo único: A EMPRESA fornecerá gratuitamente alimentação aos candidatos em testes.

CLÁUSULA 60ª - LICENÇA PARA ADOTANTES

A EMPRESA concederá licença de 120 (cento e vinte) dias as TRABALHADORAS adotantes.

CLÁUSULA 61ª - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA permitirá a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos TRABALHADORES, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo à quem quer que seja.

CLÁUSULA 62ª – EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS

A EMPRESA poderá negociar com o SINTTEL condições que equalizem os custos com a mão de obra em relação àqueles vigentes em empresas concorrentes.

CLÁUSULA 63ª – SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA quando solicitada por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINDICATO possa fazer sua campanha de sindicalização junto aos TRABALHADORES, vedada a propaganda político – partidária.

CLÁUSULA 64ª - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA descontará a mensalidade sindical diretamente de seus TRABALHADORES, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos TRABALHADORES. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINDICATO, até o décimo dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos TRABALHADORES associados para controle da entidade será encaminhada ao Sindicato.

CLÁUSULA 65ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica permitido o acesso dos representantes do SINDICATO, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho. Tal acesso não terá, jamais caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA 66ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de dirigentes sindicais eleitos na forma da lei para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos séricos, conforme avaliação gerencial.

CLÁUSULA 67ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A EMPRESA fica obrigada a fornecer seguro de vida e acidentes pessoais aos seus TRABALHADORES, sem a participação destes.

Parágrafo Primeiro: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratado pela EMPRESA deverá conter cláusula de auxílio funeral.,

Parágrafo Segundo: Caso a EMPRESA já pratique o benefício auxílio funeral de que trata a presente cláusula, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos Trabalhadores.

CLÁUSULA 68ª – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA manterá a realização de exames periódicos, sem ônus para todos os Trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou prazo de sua validade, previsto na forma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

CLÁUSULA 69ª - DIREITO A INFORMAÇÃO

Fica assegurado à Entidade Sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho, e outros assuntos de interesse dos TRABALHADORES, desde que o Sindicato solicite por escrito.

Parágrafo Único: Quando da admissão de novo TRABALHADOR, será permitido ao SINDICATO entregar ao mesmo material explicativo da entidade. Quando as admissões se derem em grande número, o mesmo poderá realizar palestra com fins elucidativos.

CLÁUSULA 70ª - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica facultado ao SINDICATO o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores, com o mínimo de 01 (um) representante.

CLÁUSULA 71ª - MULTA

Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) de R\$ 600,00 (seiscentos reais) , por infração e por trabalhador, mediante notificação, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 72ª - ASSÉDIO MORAL

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

CLÁUSULA 73ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 74ª – ABRANGÊNCIA

O presente **Acordo Coletivo de Trabalho** abrange todos os TRABALHADORES integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO e a EMPRESA que subscrevem o presente instrumento na respectiva base territorial.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA 75ª - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para as categorias econômicas e de Trabalhadores por elas abrangidas, as partes depositarão cópia do presente **Acordo Coletivo de Trabalho** na **Superintendência Regional do Ministério do Trabalho**

(antiga DRT) local, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA 76ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDICATO na condição de representante legal da categoria profissional poderá intentar ação de cumprimento, na forma da Lei.

Recife, 26 de setembro de 2012.

PAULO JOSÉ BERNARDO FILHO
GERENTE GERAL – ICATEL
CPF 052.414.168-11

MARCELO BELTRÃO CORREIA
DIRETOR – SINTTEL - PE
CPF: 300.002.704-15